COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /04
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)

O artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição de nº 228, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo no ADCT:

" Art. 98 Sobre o acréscimo de produção da exploração de gás natural e de petróleo, nas modalidades *royalties* e participação especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, caberá aos Estados produtores e confrontantes 75% (setenta e cinco por cento) dos percentuais de distribuição, repassando a todos os Municípios dos Estados produtores e confrontantes o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), até o prazo estipulado no art.40 deste ADCT, ficando a União com os 25% (vinte e cinco por cento), restantes, sendo a distribuição aos municípios da seguinte forma:

I – 50% divididos igualmente entre todos os Municípios dos Estados produtores e confrontantes.

II – 20% de acordo com o disposto no art.158, § Único da Constituição Federal.

III – 20% aos Municípios produtores e confrontantes.

IV – 10% aos Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural na forma e critério estabelecido pela ANP.

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados produtores de petróleo, possuem uma exceção na apropriação do ICMS não corrigido.

O imposto do petróleo é cobrado no Estado de localização do destinatário e não na origem como nos demais produtos.

Assim sendo, buscamos uma forma de compensação, através da exploração da própria riqueza do petróleo, que tem ainda mais uma vantagem, que é partilhar com todos os municípios dos Estados produtores o excedente na produção, sem que nenhum ente perca qualquer receita.

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal – PMDB/RJ